



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 11/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0037318/2021-62

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: RST – Recursos Minerais Ltda		CPF/CNPJ: 07.327.322/0004-31
Endereço: Fazenda Capão da Onça e Vargem de São João - BR 451, Km 64/65, s/n		Bairro:
Município: Diamantina	UF: MG	CEP: 39.100-000
Telefone: (31) 99344-9666	E-mail: joel.monteiro@apolloresourcescorp.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Aduino Genézio Lopes e outro		CPF/CNPJ: 095.031.026-34
Endereço: Fazenda Capão da Onça e Vargem de São João - BR 451, Km 64/65, s/n		Bairro:
Município: Diamantina	UF: MG	CEP: 39.112-000
Telefone: 038 9 9960 1317	E-mail: licianoelopes@yahoo.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Capão da Onça e Vargem de São João		Área Total (ha): 650,2606
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6.217 e 589		Município/UF: Diamantina/MG
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 659885	Y: 8060208
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121605-2765.15F8.ED43.72DD.9CFD.8025.965E.FC07		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,118	ha
--	-------	----

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,118	ha	23k	659973	8063680

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Mineração	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8)	0,118

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		0,118

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0	m ³
Madeira de floresta nativa	-	0	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/06/2021

Data da vistoria: 15/07/2021

Data de solicitação de informações complementares: 20/07/2021

Data do recebimento de informações complementares: 03/08/2021

Data de emissão do parecer único:

2. OBJETIVO

O presente parecer tem como objetivo analisar solicitação de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1118 hectare (ha) com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para extração de areia. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código A-03-01-8 (Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil) e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é enquadrado em licenciamento como LAS/RAS.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é de propriedade de (30954502) **Maria das Graças Rocha Lopes, CPF nº 144.524.216-87**, e **Adauto Genezio lopes, CPF nº 095.031.026-34**, é denominado **Fazenda Capão da Onça e Vargem de São João** (30954565), tem área total de **650,2606 ha** (equivalente a aproximadamente **16,2565 módulos fiscais**), caracteriza-se por pequena propriedade rural, estando localizado no município de **Diamantina/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma **Cerrado** e possui fitofisionomias de Cerrado Típico.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (30954575) do imóvel, pelo engenheiro de minas Marcellus Costa Rezende Tôrres, CREA BA3000055067/D MG, ART MG20210314942 (30954576), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas e compensadas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3121605-9626.E47C.3CA6.4D22.9332.31E7.A095.1D4D

- Área total: 650,2606 ha;

- Área de reserva legal: 130,0236 ha;

- Área de preservação permanente: 129,5123 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 325,5712 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 130,0236 ha;

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento: não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de **Cerrado** com fitofisionomia de Cerrado Típico, composto por 2 fragmentos, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **bem conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente, porém as Áreas de Preservação Permanente – APP não estão totalmente recobertas por vegetação nativa, tratando-se de uso consolidado.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida (30952523) pelo arrendatário do imóvel, A RST - Recursos Minerais LTDA (30954499), CNPJ nº 07.327.322/0004-31 (30954498), que solicita autorização para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1118 ha.

A intervenção objetiva a implantação de atividade minerária para extração de areia no leito do Rio Jequitinhonha.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP Simplificado (33229171) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna. O estudo foi elaborado pelo engenheiro florestal Marcio Adriani Fonseca, CREA MG 98811/D, ART MG20210313849 (30954574) e pelo engenheiro de minas Marcellus Costa Rezende Tôrres, CREA BA3000055067/D MG, ART MG20210314942 (30954572).

4.1 PUP:

A intervenção pretendida visa a extração de areia no leito do Rio Jequitinhonha. Cumpre inicialmente destacar que o ponto de extração encontra-se logo após o término da área do rio Jequitinhonha definido como de preservação permanente pela Lei Estadual nº 15.082/2004.

A intervenção em análise localiza-se em APP com uso consolidado. Trata-se de ambiente revestido por gramíneas exóticas, *Brachiaria* sp. Nota-se no local a ocorrência de árvores nativas isoladas de Pequi, *Caryocar brasiliense*. Nenhuma indivíduo nativo da flora será suprimido. Foi realizado um censo florestal para os indivíduos de Pequi que ocorrem no local e serão preservados.

O empreendimento utilizará de acessos já existentes e será implantado em área já antropizada. É descrita a seguinte metodologia para extração mineral:

O método de extração da areia consiste em dragagem com o emprego de maquinário cuja operação se dá por força hidráulica de sucção com a retirada de sedimentos submersos no leito do rio. O projeto de lavra define uma unidade conjunta de exploração em aluvião, utilizando o método de lavra por dragagem para os jazimentos de areia dispostos na calha do Rio Jequitinhonha.

Após a sucção, o material é enviado por uma tubulação aérea e passa por uma peneira, sendo que de um lado da peneira fica retido o cascalho e pelo outro lado passa a areia junto com a água. A areia forma pilhas abaixo da peneira e fica dessa forma armazenada no pátio, até que seja retirada para carregamento do caminhão e posterior comercialização

A água que passa junto com a areia, por sua vez, é direcionada através do sistema de drenagem para as bacias de decantação, onde infiltra no solo e retorna naturalmente para o rio e a areia eventualmente carregada fica retida no fundo da bacia. Periodicamente, esse material é retirado do fundo das bacias de decantação, retornando para o pátio, pois não é considerado como rejeito e sim produto.

Já o cascalho que foi retido pela peneira, será utilizado para a manutenção das estradas de escoamento como forma de mitigar o impacto de circulação e mitigar processos erosivos, além de melhorar a relação com os usuários da via de circulação.

A operação contará com a utilização de cerca de 01 (uma) draga de sucção (com bomba centrífuga de 8" e motor do tipo Mercedes 352), 01 (uma) escavadeira hidráulica de médio porte, 01 (uma) pá carregadeira de médio porte, servidas por 01 caminhão basculante.

Desta forma, para a execução adequada da metodologia proposta é solicitada a intervenção em APP para a passagem aérea da tubulação da dragagem, que levará o material para a área operacional localizada fora da APP.

A área alvo do interesse mineral está registrada na Agência Nacional de Mineração pelo processo nº 806.684/196, tendo como titular a própria RST Recursos Minerais.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Mesmo não havendo supressão de vegetação nativa, foi realizado um censo florestal nas áreas próximas a intervenção com finalidade de identificar e monitorar os indivíduos arbóreos que ali ocorrem.

O censo registrou 17 indivíduos sendo que 16 são *Caryocar Brasiliensi*, espécie imune de corte conforme Lei Estadual 20.308/2012.

Nenhum dos indivíduos registrados será suprimido.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processo foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual - DAE nº 1401093212519, referente a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,118 ha, no valor de R\$ 607,38, pago em 2 de junho de 2021.

Taxa florestal:

Por não envolver supressão de vegetação nativa, não se aplica ao caso a taxa florestal.

Taxa de Reposição Florestal:

Por não envolver supressão de vegetação nativa, não se aplica ao caso a reposição florestal.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: muito alta;
- Prioridade para conservação da flora: baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: extrema;
- Unidade de conservação: não;
- Áreas indígenas ou quilombolas: não.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: nenhuma;
- Atividades licenciadas: nenhuma;
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: ainda não há

5.2 Vistoria realizada:

Às 13h10 do dia 15 de julho de 2021 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Capão da Onça e Vargem de São João, que possui 650,2606 hectares (ha) e está localizado no município de Diamantina/MG, cujo proprietário é o Sr. Aduino Genézio Lopes e outro. De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), a propriedade está inserida nas abrangências do Bioma Cerrado, possuindo vegetação

em zona de tensão ecológica entre biomas, com fitofisionomias de Campo Limpo, Campo Sujo, Cerrado Típico e Floresta Estacional Semidecidual - FESD Submontana Secundária.

A requerente é a empresa RST – Recursos Minerais Ltda, que solicita "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanentes - APP" em área de 0,1118 ha com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de atividades de Mineração, na gleba arrendada. Segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade é representada pelo código A-03-01-8 (Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Produção bruta 9.999 m³/ano) e, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, se enquadra na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental Simplificado - LAS/RAS.

Em análises preliminares das imagens de satélite (ano de 2021), em escritório, foi possível notar que o imóvel não possui as APP totalmente encobertas por vegetação nativa. Porém a Reserva Legal - RL está intacta, possuindo totalmente cobertura vegetal nativa em diferentes fitofisionomias. Essas características puderam ser notadas devido à utilização de técnicas de fotogrametria e fotointerpretação.

A visita de campo foi acompanhada pelos responsáveis técnicos e consultores ambientais Valéria da Rocha e Márcio Adriani Fonseca, que auxiliaram no caminhamento pelo imóvel e forneceram informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

A Área Diretamente Afetada - ADA solicitada para a intervenção ambiental, está totalmente localizada em APP. Trata-se de áreas de uso restrito às margens do Rio Jequitinhonha, que dá nome à bacia federal. Sendo assim, o local se encontra em Áreas Prioritárias para a Conservação (Biodiversitas) de classe "Extrema". Como já citado, não haverá supressão de cobertura vegetal nativa com rendimento lenhoso, sendo solicitado a intervenção para instalação de 03 (três) estruturas que saem da draga que será localizada às margens do curso d'água. Os tubos suspensos, levarão o produto bruto, areia e cascalho, até o pátio de acomodação que será localizado fora da APP. Essas informações foram fornecidas pelos consultores ambientais. O leito do rio, é muito assoreado e possui grande quantidade do minério.

Não foi solicitado intervenção fora de APP, pois a área já possui uso alternativo do solo. Apesar de o local ser consolidado, há um grande número de indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) com rendimento lenhoso. Foi realizado censo florestal ou inventário 100% desta espécie, onde todos os indivíduos tiveram marcações com tinta vermelha e fita zebra, para garantir a conservação destes *in loco*. Em toda a área arrendada, circulam livremente animais de grande porte.

A visita foi direcionada para a área onde serão executadas as compensações, no caso, o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 659945 / Y: 8063740. O local possui uso alternativo do solo, ou seja, é pastagem formada por espécie de capim exótico (*Brachiaria* sp.) em meio ao solo arenoso, com algumas árvores espaçadas e pouca regeneração natural. No local foram observadas espécies arbóreas como: *Eugenia dysenterica* (cagaiteira), *Hymenaea stigonocarpa* (jatobá-do-cerrado), *Terminalia argentea* (capitão-do-campo), *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo-do-cerrado). As duas últimas espécies são imunes de corte, conforme legislação específica. A área é considerada apta a receber o projeto de reconstituição devido ao grau de antropização. Cabe ressaltar que a área proposta para ser executado o projeto é bem maior que a de intervenção, ou seja, a compensação será maior do que o necessário.

Por fim, a RL do imóvel foi visitada nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 659676 / Y: 8060963, sendo constatado vegetação com fitofisionomia de Cerrado Típico. Apesar de não possuir cercamento, aparentemente, a área está em bom estado de conservação. Cabe chamar a atenção, que no imóvel não existem áreas subutilizadas.

Apesar de terem sido observadas espécies imunes de corte em toda área vistoriada, não foram visualizadas espécimes ameaçados de extinção, assim como vestígios da fauna silvestre.

A vistoria técnica foi encerrada por volta das 15h30 com todos os dados planilhados e realizadas as devidas considerações acerca da visita.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: suave.

- Solo: conforme o IDE o imóvel possui latossolo.

- Hidrografia: o imóvel encontra-se na margem direita do Rio Jequitinhonha.

5.2.2 Características biológicas:

- **Vegetação**: o imóvel encontra-se no bioma cerrado e possui fitofisionomia de cerrado típico. Observa-se no imóvel espécies como *Eugenia dysenterica* (cagaiteira), *Hymenaea stigonocarpa* (jatobá-do-cerrado), *Terminalia argentea* (capitão-do-campo), *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo-do-cerrado).

- **Fauna**: a avifauna do cerrado é muito rica, tendo registro de mais de 800 espécies; répteis são cerca de 180; anfíbios entorno de 150 espécies; dentre os invertebrados no cerrado, destaque para Mollusca (gastrópodos/caracóis e bivalvos), Annelida Oligochaeta (minhocas), Arachnida (aranhas, carrapatos, escorpiões), Myriapoda (piolho-de-cobra, lacraias ou centopéias), Odonata (libélulas), Isoptera (cupins), Coleoptera (joaninhas), Lepidoptera (borboletas) e Hymenoptera (formigas, vespas, abelhas).

5.3 Alternativa técnica e locacional:

Por haver intervenção em APP foi apresentado o Estudo referente aos Critérios e Alterativas Locacionais (30954583), o estudo foi elaborado por Marcio Adriani Fonseca, CREA MG 98811/D, ART MG20210313849 (30954587) e pelo engenheiro de minas Marcellus Costa Rezende Tôrres, CREA BA3000055067/D MG, ART MG20210314942 (30954585).

O estudo justifica a intervenção em APP devido a rigidez locacional. Devido ao fato do minério se encontrar no no leito do rio, não há alternativa para extração de areia sem que haja a intervenção em APP.

Por se tratar de intervenção sem supressão de vegetação nativa, não se vislumbra opção melhor.

Aprova-se a área de intervenção.

6. ANÁLISE TÉCNICA

O processo solicita a intervenção em APP para a extração de areia no leito do Rio Jequitinhonha. A Lei Estadual nº 15.082/2004 definiu como de preservação permanente o Rio Jequitinhonha e seus afluentes, no trecho entre a nascente e a confluência com o rio Tabatinga. O enquadramento do rio como de preservação permanente veda a modificação do leito e das margens, o revolvimento de sedimentos para a lavra de recursos minerais, exercício de atividade que ameace a fauna aquática e utilização de recurso hídrico em desacordo com os objetivos de preservação. Entretanto, conforme a Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE-Sisema, o local onde se pretende realizar a exploração de areia encontra-se logo após o trecho do rio Jequitinhonha definido como de preservação permanente. Mais precisamente, a área de intervenção está a 250 metros da área restrita, o que não implica em vedação para o empreendimento.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o Anexo I (lista de documentos) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foi recolhida a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que foi proposto o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, discutido e aprovado no item 9, para recompor as Áreas de Preservação Permanentes - APP onde há uso alternativo do solo.

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referência (Anexo III) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que não haverá supressão de vegetação nativa e todos os indivíduos arbóreos próximo ao empreendimento serão preservados e monitorados.

Considerando não haver alternativa locacional para a intervenção pretendida

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que não há impedimentos legais para a concessão do DAIA para implantação do empreendimento minerário. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Alteração da qualidade da água;

- Favorecer processos erosivos.

Medidas mitigadoras:

- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo nas estradas e dentro da área do programa de recuperação, visando evitar erosões, nesse caso construindo pequenas barragens para contenção de água de chuva e redução da velocidade desta a fim de reduzir a lixiviação de terra para o curso de água, dentre outras;

- Não utilizar de fogo na área, conscientizando os trabalhadores sobre o perigo de incêndios;

- Isolar as áreas com cercas de arame, de modo a evitar a entrada de gado, que se alimenta das folhas das espécies em desenvolvimento e pisoteia o solo, compactando-o;

- Instalar placa informativa na área em recuperação ambiental.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto no Decreto nº. 47.749, de 2019; Lei nº. 20.922, de 2013; Decreto 47.892, de 2020; Lei nº 10.883, de 02 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 2012; Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 2017; Resolução CONAMA nº 369, de 2006; bem como na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,1118 ha com o intuito de desenvolver atividades de Mineração (A-03-01-8) enquadrando-se em “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”. O imóvel, sob propriedade de Maria das Graças Rocha Lopes, CPF nº. 144.524.216-87, e Aduino Genezio Lopes, CPF nº. 095.031.026-34 (30954502, 30954553, 30954560, 30954561), possui área total de 650,2606ha e está inserido no Bioma Cerrado com fisionomia de área antropizada.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam o contrato social da empresa (30954499); documentos de identidade do Sócio Proprietário – Marcelo Figueiredo Fogaça – (30954500); documentos de identidade dos proprietários do imóvel a ser intervindo (30954502); instrumento de procuração e respectivos documentos de identidade da procuradora (30954554, 30954556 e 30954557); carta de anuência dos proprietários (30954558); Plano de Utilização Pretendida – PUP (33229171); Projeto Técnico da Atividade (30954581); Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF (30954588); Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD (30954599); e Laudo Técnico de Alternativa Locacional (30954583).

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (30952523), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – análise, em uma única fase do Relatório Ambiental Simplificado –, denominado **LAS/RAS**, o qual foi ratificado pela Análise Técnica (32546637) e, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017. Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente

processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza os arts. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR SERRO nº 136/2021 (32556741) que solicitou: 1) apresentação de arquivos digitais em formato *shapefile* (.shp) nomeados adequadamente, de acordo com o CAR e Planta de uso e ocupação do solo; 2) apresentação do PUP a fim de exteriorizar toda a metodologia de extração dos produtos (areia e cascalho), acomodação e transporte, bem como o cronograma complexo de execução de todas as atividades e análise de todos os impactos ambientais e medidas mitigadoras; 3) apresentação do PRAD de acordo com o item 7.2 (documentação específica) do Anexo I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013; 4) apresentação do Censo Florestal com Plano de Conservação com coordenadas das espécies imunes ao corte vistas em campo, especificamente o “pequizeiro”; e 4) apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para o PRAD, Estudo de Alternativa Técnica Locacional, Plano de Conservação de espécie imune ao corte e do Projeto Técnico da obra; as quais tendo sido atendidas a tempo e modo pelo Requerente, permitiu-se o prosseguimento da análise processual.

Nota-se que, pelo Parecer Técnico (33335915), bem como, pelo CAR (30954565) do imóvel a ser intervindo, cujo será o mesmo a ser utilizado para fins de compensação, há presença de Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal – RL, as quais estão em bom estado de conservação – embora a APP não esteja totalmente recoberta por vegetação nativa –, inexistindo cômputo de APP em RL (art. 38, VIII, Decreto nº. 47.749, de 2019).

Na área requerida para a intervenção ambiental foi constatada a existência de espécie imune ao corte, qual seja, o Pequizeiro, conforme a Lei Estadual nº. 10.883, de 1992. Contudo, por se tratar de intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa, em caso de deferimento da intervenção ambiental, não se obriga impor condicionantes. Assim, segundo consta da Análise Técnica (32546637), a área inicialmente pretendida para execução da Intervenção Ambiental continua imutável.

Faz-se mister observar a razão da presente intervenção requerida ser passível de análise por este Instituto Estadual de Florestas – IEF, Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha – URFBio Jequitinhonha. Deve-se ao fato de, segundo o art. 3º, II, *f*, da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, a atividade “extração de areia” enquadrar-se como de **interesse social** e, combinado com o art. 12 da mesma Lei, intervenção em APP somente poderá ser autorizada em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental. Assim, a atividade pretendida pelo Requerente é passível de análise e possível autorização.

Foi apresentada a medida compensatória por intervenção em APP prevista pelo art.5º da Resolução CONAMA nº 369, no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF (30954588).

À luz do que dispõe a mencionada Resolução, ao empreendimento que intervir em APP resta configurado o dever de compensá-la. Nos termos do art. 5º, “a compensação se dará mediante estabelecimento, pelo órgão competente, de medidas mitigadoras e compensatórias à intervenção ou supressão de vegetação nativa em APP, que contemple efetiva recuperação ou recomposição da APP, de maneira a permitir compensação direta e ou indireta dos impactos físicos e bióticos causados pela intervenção”.

Ato contínuo, o art. 75, do Decreto 47.749, de 2019, estabeleceu as formas de compensações admitidas, conforme a seguir descrito:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

(...)

Ante ao exposto, uma vez sendo autorizada a intervenção pretendida, a compensação pela intervenção em APP deverá constar como condicionante no Documento Autorizativo, de modo a assegurar o seu cumprimento, nos termos em que dispõe o art. 42, do Decreto 47.749, de 2019.

Quanto ao recolhimento das taxas, cumpre destacar que a Taxa de Expediente (30954579), referente à área de 0,1118ha, no valor de **R\$ 607,38** (seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos) foi paga no dia 02/06/2021, conforme se afere do respectivo comprovante (30954579). Quanto às Taxas Florestal e de Reposição Florestal, frise-se, não devem ser exigidas em razão da intervenção requerida configurar-se em “**sem supressão de vegetação nativa**”.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019, preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição (30954565), que o imóvel em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Ato contínuo, constata-se o atendimento ao art. 30 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, e art. 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, na medida em que restou comprovado que a Reserva Legal da propriedade encontra-se em conformidade com a porcentagem mínima exigida pela legislação vigente.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após Análise Técnica e Controle Processual das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de “**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**” em uma área de **0,1118ha**, localizada na propriedade **Fazenda Capão da Onça e Vargem de São João**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF:

Pela intervenção em 0,118 ha em APP é proposta a compensação em área de 0,9983 ha nas imediações da área de intervenção. Coordenada geográfica de referência UTM(SIRGAS200) 23k 1- X: 659964 / Y: 8063680 e 2- X:658889 / Y: 8063747. O local possui uso alternativo com presença de árvores isoladas, local apto a reconstituição da flora.

Para reconstituição da vegetação é proposto a demarcação e isolamento da área do PTRF, implantação de placas informativas ao redor da área alvo, descompactação do solo, controle de formigas, semeadura direta através de coquetel de sementes de leguminosas, plantio de mudas nativas no espaçamento de 5 x 5 metros e manutenção do plantio com coroamento, replantio, adubação de cobertura e controle de formigas.

Deverá ser apresentado semestralmente o relatório de acompanhamento de cumprimento da condicionante.

O PTRF propõe o plantio de gramíneas exóticas. Devido a fácil dispersão que possui as espécies listadas, com potencial para se tornarem pragas, recomenda-se que não sejam utilizadas no projeto as espécies *Melinis minutiflora*, *Hyparrhenia rufa*, *Avena strigosa* e *Lolium multiflorum*.

Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD:

Após o término da atividade minerária, será mantido no local a cobertura atual da área de operação do projeto, será replantada a pastagem. Por se tratar de área que já possui o uso consolidado, não há necessidade de recondução da vegetação nativa.

Será feita a correção química do solo através do uso de calcário dolomítico e adubos químicos e o plantio com espécies forrageiras.

O PTRF e o PRAD foram elaborados por Marcio Adriani Fonseca, CREA MG 98811/D, ART MG20210313849 (30954587) e pelo engenheiro de minas Marcellus Costa Rezende Tôrres, CREA BA3000055067/D MG, ART MG20210314942 (30954585).

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
 (X) Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP;	
2	Executar PTRF em área de 0,9983 ha, na modalidade de recuperação com reconstituição da vegetação nativa, nas coordenadas UTM (SIRGAS200) 23k 1- X: 659964 / Y: 8063680 e 2- X:658889 / Y: 8063747, conforme cronograma de execução de atividades;	36 meses
3	Não utilizar no plantio do PTRF as gramíneas exóticas: <i>Melinis minutiflora</i> , <i>Hyparrhenia rufa</i> , <i>Avena strigosa</i> e <i>Lolium multiflorum</i> .	36 meses
4	Apresentar semestralmente relatório de acompanhamento de cumprimento do PTRF	36 meses

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade **concomitante com o Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (**X**) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos Felipe Ferreira Silva

MASP: 1489604-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha

MASP: 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 16/08/2021, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33335915** e o código CRC **21D3E759**.